

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**
Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de
Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440
CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 15/2025

EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas que adotem providências para corrigir as irregularidades na Unidade de Internação do Hospital Getúlio Vargas, conforme previsto no Relatório de Inspeção Sanitária nº 783/2024 originário da DIVISA.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Procedimento Preparatório nº 31/2025 (SIMP 000026-027/2025), instaurado para apurar possíveis irregularidades na Unidade de Internação do Hospital Getúlio Vargas, em conformidade com a Inspeção Sanitária DIVISA Nº 783/2024;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a inspeção in loco realizada pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA – no Hospital Getúlio Vargas nos 3 a 10 de julho de 2024;



CONSIDERANDO que, conforme RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 783/2024 oriundo da DIVISA, foram encontradas algumas irregularidades na Unidade de Internação do HGV;

RESOLVE:

Expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e à Diretora-Geral do Hospital Getúlio Vargas Sra. Nirvania do Vale Carvalho (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem a regularização dos itens a seguir, apontados como não conformes, de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 783/2024.

1 – Não conformes com o art. 53 e art. 59 da RDC nº 63 de 2011 e RDC 50/2002:

1.1 – Medicamentos especiais não são armazenados no setor específico com chave, sujeitos ao controle especial, pois vêm direto da farmácia conforme demanda;

1.2 – Medicamentos de alta vigilância não estão identificados individualmente;

1.3 – Cadeiras para acompanhantes desgastadas e mobiliárias enferrujadas;

DÁ-SE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ITENS ACIMA.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento, com encaminhamento de cronograma para atendimento de todos os itens do Relatório de Inspeção Sanitária Nº 783/2024.

Ressalto, por fim, que o não cumprimento das determinações da autoridade sanitária, ocorre em infração sanitária, conforme determinado pela Lei Federal 6.437/1977.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2025.

KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO

Promotora de Justiça – 12ª PJ

